INDICAÇÃO Nº 262/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

Indico ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do anteprojeto em anexo, que trata da implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedora no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas, visando à formação integral dos estudantes, com foco na autonomia, na responsabilidade financeira e no estímulo ao empreendedorismo desde os primeiros anos escolares.

Parauapebas, 02 de maio de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.05.02 11:47:09 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
Vereadora – PDT

JUSTIFICATIVA

Parauapebas é um dos municípios mais dinâmicos economicamente do estado do Pará, com indicadores que evidenciam a importância de políticas públicas voltadas à formação cidadã e ao desenvolvimento de competências essenciais para a vida pessoal e profissional. De acordo com o IBGE (Produto Interno Bruto dos Municípios), o município possui um PIB per capita de R$ 227,5 mil, resultado de uma economia fortemente impulsionada pela mineração. Esse cenário oferece um ambiente altamente favorável à formação de jovens preparados para lidar com recursos financeiros de forma consciente e para atuar de maneira proativa no mercado de trabalho e no empreendedorismo.

Além disso, conforme estimativas da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), o estado do Pará está projetado para ser o terceiro com maior crescimento econômico do Brasil em 2025, com um aumento estimado do PIB em 3,5%, acima da média nacional. Esse crescimento será impulsionado por setores estratégicos como a mineração, o agronegócio e os serviços, reforçando a urgência de preparar os estudantes para atuar de forma ativa e criativa nesse novo cenário econômico.

Neste contexto, a implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedora na rede municipal de ensino de Parauapebas se configura como uma medida estratégica, não apenas pela relevância local e regional, mas também por estar em plena conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC, documento normativo do Ministério da Educação, estabelece entre suas competências gerais o desenvolvimento da responsabilidade e da educação financeira (competência 6), além de incentivar o protagonismo juvenil e a preparação para o mundo do trabalho (competência 6 e 8).

Ao integrar esses conteúdos ao currículo escolar, o município contribuirá para a formação integral dos alunos, promovendo habilidades como planejamento, pensamento crítico, autonomia e capacidade de tomar decisões responsáveis. Esses conhecimentos são fundamentais não apenas para a vida profissional futura, mas também para o exercício pleno da cidadania.

Dessa forma, a regulamentação do anteprojeto anexo representa um avanço significativo para a educação pública de Parauapebas. Trata-se de um investimento com impacto duradouro, que prepara as novas gerações para lidar com recursos financeiros de maneira consciente, identificar oportunidades de negócio e contribuir para o crescimento sustentável do município.

Diante do exposto, e entendendo que investir em educação financeira e empreendedora desde os anos escolares é investir no futuro dos cidadãos e no desenvolvimento de Parauapebas, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Parauapebas, 02 de maio de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.05.02 11:47:24 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
Vereadora – PDT

ANTEPROJETO DE LEI Nº 000 / 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREEDEDORA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIAPL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído, o **Programa Educação Financeira e Empreendedora** na Rede municipal de ensino do município de Parauapebas.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput deste artigo tem como objetivo a difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos. Esses conteúdos serão destinados aos alunos das escolas sob gestão municipal, com foco em educação financeira e empreendedora.

Art. 2º - O conteúdo do Programa poderá ser ministrado por meio de aulas extracurriculares, disciplinas regulares de ensino formal, à distância, no contraturno ou em projetos de temas transversais, desde que esses conteúdos proporcionem aos alunos o desenvolvimento de competências necessárias para empreender, em conformidade com as exigências atuais de competitividade no mercado, além de conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º - O programa poderá abordar os seguintes conceitos de empreendedorismo, com o objetivo de proporcionar aos alunos noções sobre: I - Perfil pessoal e vocacional; II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento; III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas; IV - Mercado

de trabalho; V - Inovação; VI - Gestão de negócios; VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações; VIII - Noções de ética profissional, compliance e accountability; IX - Outros temas correlatos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, com o objetivo de oferecer aos alunos noções sobre: I - Conceitos básicos de economia; II - Orçamento pessoal e organização financeira; III - Planejamento financeiro com foco em investimento em educação pessoal e formação profissional; IV - Noções básicas sobre mercados de capitais e investimentos; V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos; VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, incluindo escolha, planejamento e revisão; VII - Noções básicas de psicologia do mercado; VIII - Outros temas correlatos.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos do programa, os professores da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo de acordo com sua estratégia educacional e características socioculturais, desde que ajustados aos objetivos acima descritos.

Parágrafo único. As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Finanças do município, por meio de cursos presenciais ou a distância.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares relacionadas à educação financeira.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, bem como sobre os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 9º - As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, além de promover eventos e palestras sobre o tema para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de comunicação com os alunos e seus pais para esclarecer dúvidas e receber sugestões sobre a educação financeira.

Art. 10º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, com a criação das normas necessárias à sua execução.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 02 de maio de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL